



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0702/2025

Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Habilitadas em em Resgates e Salvamentos, denominado Grupo de Ação e Reforço em Resgate e Salvamento - GARRAS, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Sérgio Guimarães, que institui o Cadastro Estadual de Pessoas Habilitadas em Resgates e Salvamentos, denominado Grupo de Ação e Reforço em Resgate e Salvamento – GARRAS, com o objetivo de reunir informações sobre profissionais e voluntários capacitados para atuar em operações de resgate e salvamento em situações de emergência no Estado de Santa Catarina.

A iniciativa busca facilitar a mobilização de recursos humanos qualificados em situações de calamidade e desastres naturais, bem como fortalecer a articulação entre o poder público e entidades civis, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de emergências e para a proteção da população catarinense.

A matéria foi aprovada por unanimidade nas Comissões de Constituição e Justiça, e Finanças e Tributação. Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência é de interesse público, na medida em que busca aprimorar a capacidade de resposta do Estado diante de situações de emergência e calamidade, facilitando a identificação e a mobilização de pessoas capacitadas para atuar em resgates e salvamentos, em benefício da segurança e da proteção da população.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0702/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 21/10/2026, às 13:59.
